

declarada como tal pela Organização Mundial de Saúde (OMS), oportunidade em que foram elencadas as medidas protetivas e preventivas necessárias para coibir sua disseminação;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência na saúde pública em esfera e importância nacionais;

CONSIDERANDO os fundamentos constantes nos decretos estaduais nºs 4593-R, de março de 2020, 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4625-R de 04 de abril de 2020 e 4635-R de 17 de abril de 2020, [4644-R, de 30 de abril de 2020](#), [4659-R, de 30 de maio de 2020](#); 4683-R, de 30 de junho de 2020, 4697-R de 25 de julho de 2020, 4703-R, de 31 de julho de 2020, 4721-R, de 29 de agosto de 2020 e 4740-R, de 29 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ação da Administração Pública para fins de preservação dos interesses coletivos de vida, integridade física, saúde pública e bem-estar dos funcionários e dos que demandam do Consórcio, pelos quais todos devem estar unidos e investidos de espírito colaborativo;

CONSIDERANDO que o planejamento de riscos para prevenção em função à Pandemia do novo coronavírus, causador da doença COVID-19 visa assegurar o isolamento social sem afetar o andamento das atividades, bem como a redução dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a gestão do Consórcio já pratica seu orçamento de forma eficiente e econômica, com estratégias para otimizar ainda mais sem deixar de atender as demandas dos municípios consorciados.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a adoção de medidas de prevenção nas atividades administrativas e de campo, até 31 de janeiro de 2021, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração do Consórcio.

Art. 2º. Ficam determinadas medidas de prevenção nas atividades administrativas e de campo, em decorrência da pandemia mundial da COVID-19, que serão válidas para o mês de janeiro de 2021, para o bom funcionamento do Consórcio Público Rio Guandu.

Art. 3º. Permanecem válidas as regras estabelecidas na Portaria nº 032/2020, até ulterior deliberação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES, 04 de janeiro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

RESOLUCAO Nº 001-2021 - PROTESTO TITULO

Publicação Nº 322735

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

AUTORIZA O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU A EFETUAR O PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA), NA FORMA DO ARTIGO 1º, PAR ÚNICO DA LEI Nº 9.492/1997, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições que lhe conferem o § 2º, do art. 1º da Lei nº 11.107/2005, e o § 2º do art. 20 do Decreto nº 6.017/2007;

Considerando a possível inadimplência dos consorciados, pessoas jurídicas, pessoas físicas ou outros órgãos públicos que usufruem dos serviços do Consórcio Público Rio Guandu, que poderá colocar em risco o bom funcionamento da autarquia;

Considerando a necessidade de prover outros meios de cobrança antes do ajuizamento de ação própria junto ao Poder Judiciário;

Considerando a necessidade do Consórcio Público Rio Guandu, em prover meios de receber os serviços prestados, sejam através de contrato de rateio, contrato de programa ou outro ajuste, devidos pelos municípios consorciados, pessoas jurídicas, pessoas físicas, ou outros órgãos públicos, antes do ajuizamento de ação judicial competente;

Considerando o disposto no o § 2º, do Art. 1º da Lei nº 11.107/2005 c/c § 2º, do Art. 20 do Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina que os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou, no caso de específica autorização, serviços ou bens de ente da Federação consorciado;

Considerando o êxito obtido por vários municípios e outros entes públicos que adotaram tal medida;

Considerando a deliberação realizada na Assembleia Geral realizada em 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Consórcio Público Rio Guandu autorizado a enviar para protesto, as certidões de dívida ativa – CDA, dos créditos devidos pelos municípios consorciados, pessoas jurídicas, pessoas físicas, ou outros órgãos públicos que usufruírem dos serviços do Consórcio.

Art. 2º - A fim de executar os protestos previstos no artigo anterior o Consórcio Público Rio Guandu firmará convênio com o Instituto de Estudos e Protesto de Títulos do Brasil – Seção do Espírito Santo – IEPTB/ES.

Art. 3º - Compete à Assessoria Jurídica levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa (CDA) emitida pelo Consórcio Público Rio Guandu, independentemente do valor do crédito.

§ 1º – Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Assessoria Jurídica fica autorizada o ajuizamento da ação executiva do título, em favor do Consórcio ou propor a ação específica para o caso em concreto, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 2º – Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, após a notificação cartorária, antes da efetivação do protesto, inclusive dos honorários advocatícios, o Consórcio Público Rio Guandu, emitirá certidão de quitação ou parcelamento, para que o devedor possa requerer a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos.

§ 3º – Na hipótese de descumprimento do parcelamento, efetivado após a notificação cartorária, antes de efetivado o protesto, o Consórcio Público Rio Guandu fica autorizado a protestar o valor remanescente apurado e devido, junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos.

Art. 4º - O Consórcio Público Rio Guandu fica autorizado a efetuar o protesto dos respectivos títulos, nas ações de execução em curso.

Art. 5º - Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após a quitação total da dívida ou mediante a efetivação do seu parcelamento, com o pagamento da primeira parcela, incluídas as custas judiciais, honorários advocatícios.

Art. 6º - O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, poderá, mediante Instrução Normativa, regulamentar o disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 04 de janeiro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU